



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

48610.208234/2023-46

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação do curso de Power BI para a servidora Gilclea Lopes Granada, no período de 2 a 23 de maio de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	COTAÇÃO DÓLAR	TARIFA INTERNA/EXTERNA	VALOR TOTAL
1	Valor do Curso	25232 - Pagamento inscrição eventos	unidade	1	\$1.720,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.720,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será a data da realização do evento, que será no período de 2 a 23 de maio de 2023.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. ~~A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (texto excluído, uma vez que conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação)~~

2.2. O objeto deste estudo refere-se à contratação do curso de Power BI para a servidora Gilclea Lopes Granada, oferecido pela COTI Informática, no período de 02 a 23 de maio de 2023, na modalidade presencial/online.

2.3. O curso tem como objetivo qualificar o aluno em uma das ferramentas mais simples e difundidas de Business Analytics do mercado, o Power BI. Capaz de estabelecer conexão com diversas fontes de dados, construir painéis e dashboards de apresentação das informações utilizando diversos componentes gráficos e, se necessário, realizar o processo de ETL (Extract, Transform and Load) dos dados, o Power BI é uma excelente ferramenta de self-service BI.

2.4. As aulas são destinadas a construção de projetos no Power BI e incluem: Conexão com Fontes de Dados; Modelagem de Dados; Processo de ETL; Relatórios e Dashboards;

2.5. A Coti Informática é uma instituição de ensino nas áreas de Programação, Banco de Dados, Análise de Sistemas e Web Design, com a proposta de especializar e preparar os alunos para o mercado de trabalho.

2.6. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e tem como uma de suas diretrizes:

II- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

2.7. Ademais, a Portaria nº 207, de 1º de julho de 2020, regulamenta as normas de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito da ANP, conforme determina o art. 34 do Decreto nº 9.991/2019. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

2.8. Essa necessidade de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, aprovado pela diretoria colegiada, e contribui com os objetivos estratégicos da ANP. As ações têm como objetivo atender às

necessidades descritas no PDP, como "Fortalecer o desenvolvimento das competências técnicas e de gestão do corpo de servidores da ANP"

2.9. Foi anexada ao processo a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS 2023 elaborada pelo Ministério da Economia. O documento tem como objetivo apresentar os resultados das análises dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas 2023 dos órgãos e entidades do SIPEC, conforme documento SEI nº 2979906.

2.10. Entre as opções encontradas no mercado para cursos similares estão o de "Introdução ao Power BI", oferecido pela Universidade Unigranrio ([INTRODUÇÃO AO POWER BI – Cursos de Atualização \(unigranrio.com.br\)](https://unigranrio.com.br)) e "Análise de Dados com Power BI", ofertado pelo Senac ([Análise de Dados com Power BI - Senac RJ](#)). Assim, temos 3 opções encontradas no mercado:

	FORNECEDOR		
	COTI INFORMÁTICA	UNIGRANRIO	SENAC
CARGA HORÁRIA	24h	8h	60h
VALOR	R\$1.720,00	R\$300,00	R\$840,00

2.11. Apesar de o custo maior ser apresentado pelo fornecedor escolhido, ressalta-se que o conteúdo programático do curso oferecido pela Coti Informática é mais abrangente que os demais, conforme pode ser observado no web site das instituições promotoras, atendendo melhor as lacunas de conhecimento da servidora.

2.12. Embora a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ofereça o curso "Aplicação do Power BI para Aprimoramento da Gestão", este apresenta objetivo distinto e não se alinha às necessidades da servidora.

2.13. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. ~~A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (texto excluído, uma vez que conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação)~~

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratante deverá fornecer o material de forma digital, evitando o gasto de recursos monetários e naturais.

4.1.2. A contratante deverá dar preferência para produtos ou materiais em meio digital, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando for o caso.

4.2. ***É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21).***

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do evento.

4.3.2. Valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II.

4.3.3. A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado. O curso é fornecido pela S&P Global.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 22 dias, com início em 2 de maio de 2023.

5.2. Os serviços serão prestados de forma presencial/on line.

5.3. Haverá certificado de participação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A contratada deverá disponibilizar quando houver, todo o material a ser utilizado no evento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. Contratação do curso de Power BI que ocorrerá no período de 2 a 23 de maio de 2023 de forma presencial/online.

7.1.2. Evento presencial/online, dividido em Introdução ao Power BI, Fontes de Dados e Transformações com Power Query, Modelagem de Dados, Design de Relatórios, Linguagem DAX e Power BI Service -Web.

7.1.3. A Programação do curso está disposta conforme documento SEI (2904614).

7.1.4. O valor do curso é de R\$1.720,00 (mil setecentos e vinte reais).

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. *A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).*

8.1.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).*

8.1.3. *A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).*

8.1.3.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Critérios de qualidade para a execução contratual.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do término da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

8.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Conforme detalha norma são necessárias 3 condições para caracterização da hipótese legal:

a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

- b) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- c) profissionais ou empresas de notória especialização;

9.1.2. Em relação aos itens "a" e "b", a Coti Informática atua no mercado de TI há 15 anos, nas áreas de Programação, Banco de Dados, Análise de Sistemas e Web Design.

9.1.3. Em relação ao item "c" A Coti Informática é dirigida pela Professora Fernanda Nunes e conta em sua equipe de excelência em ensino os professores: *David Borges, Wallace Moreira, Sérgio Mendes e Sérgio Luiz*. A professora possui Mestrado em Educação com ênfase em Novas Tecnologias e EAD pela UNESA (2006), pós-graduação em Auditoria de Sistemas pela UNESA (2001), graduação em Tecnólogo em Informática pela Faculdade da Cidade (1999) e graduação em Licenciatura em Matemática pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques (2003). Tem experiência na área de Informática com ênfase em Análise de Sistemas, Teste de Software, Auditoria de Sistemas, Planejamento de Informática, e Projetos de Sistemas para WEB com JAVA. Possui grande experiência na especificação e gerencia de projeto de sistemas e UML e RUP. Também atua na área de Matemática e Estatística, conforme Currículo (SEI nº 2973189).

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) a) SICAF;
- b) b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*
- c) c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

9.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

9.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

9.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

9.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

9.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

9.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

9.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

9.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

9.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

9.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

9.13. *Habilitação Jurídica:*

9.13.1. *Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;*

9.14. *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*

9.14.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

9.14.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

9.14.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

9.14.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

9.14.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

9.14.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

9.14.7. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

9.14.8. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

9.14.9. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001

Natureza de Despesa: 339039.48

UGR: 323058

11. **RESCISÃO**

11.1. ***A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei.***

11.2. ***Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.***

11.3. ***A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, inciso IV da Lei nº 14.133/21.***

11.4. ***O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.***

(texto incluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação de reação	
Item	Descrição
Finalidade	<i>Aferir o grau de satisfação dos servidores com o treinamento ministrado; Cumprimento dos objetivos propostos; e Garantir a qualidade na prestação do serviço.</i>
Meta a cumprir	<i>Grau de satisfação: Regular, Bom ou Ótimo.</i>
Instrumento de medição/Periodicidade	<i>Avaliação única ao término do curso. Para fins de pagamento de fatura serão apurados os Relatórios de Participação em Ações de Capacitação (RPAC) nos itens: - Cumprimento dos objetivos propostos; - Metodologia adotada; - Desempenho do(s) professor(es) / palestrante(s); - Qualidade do material distribuído.</i>
Forma de acompanhamento	<i>Análise de representante da SGP.</i>
Faixas de ajuste no pagamento	<i><u>Avaliações fracas:</u> - entre 20% até 50% das avaliações com classificação fraco = 20% de desconto da fatura. - acima de 50% das avaliações com classificação fraco = 30% de desconto da fatura.</i>
Sanções	<i>Descritas no item 15 do Termo de Referência</i>
Observações	<i>A Avaliação terá como opções para os critérios de avaliação: Ótimo, Bom, Regular e Fraco.</i>

(texto modificado)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA FERREIRA FERNANDES, Analista Administrativo**, em 13/04/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE ALBUQUERQUE CALDEIRA BRANT, Superintendente Adjunto**, em 13/04/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2968433** e o código CRC **C68F2853**.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 040/2023.

Área solicitante: SEP.

Objeto detalhado: aprovar a contratação da inscrição no curso a distância denominado "Introdução ao Power Bi", tendo como participante a servidora **GILCLÉA LOPES GRANADA**, oriunda dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista no período de 02/05/2023 a 23/05/2023, com carga de 24 horas.

Empresa considerada para contratação: **COTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** CNPJ No 19.438.626/0001-02

1 - Valor Total da Inscrição: R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): **(NÃO SE APLICA)**

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(**X**) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO

Superintendência de Exploração - SEP

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

CLÁUDIO JORGE DE SOUZA

Diretor

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO, Superintendente**, em 24/04/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA, Diretor**, em 26/04/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2983307** e o código CRC **356FA12F**.